



**CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 002/2023 – PMPB
CREDENCIAMENTO
PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO BELO**

SETOR:	DEPARTAMENTO DE COMPRAS E LICITAÇÃO
TIPO:	CREDENCIAMENTO
OBJETO:	Credenciamento de pessoas jurídicas, entidades da sociedade civil, associações de moradores e associações de bairros legalmente constituídas e cadastradas no Município de Porto Belo, para adoção de abrigos de passageiros de ônibus, placas e lixeiras, conforme Lei Municipal nº 2.052/2013 e suas alterações (Lei nº 2.631/2018).
ENTREGA DOS ENVELOPES - PROPOSTA DE PREÇOS, HABILITAÇÃO: a partir do dia 09/10/2023 as 08h00min, Sala da Comissão Permanente de Licitação.	
REGIMENTO: Lei nº 8.666 de 21 de junho de 1993 e alterações, Lei nº 8.987/95 e subsidiariamente a Lei Complementar Nº 123/2006 e a Lei Municipal nº 2.042, de 02 de Maio de 2013 e alterações.	
MAIORES INFORMAÇÕES: O edital na íntegra e todos os seus anexos, estão à disposição no site da Prefeitura Municipal – www.portobelo.sc.gov.br no link licitações e no Setor de Licitações da PMPB, Rua José Guerreiro Filho, nº 265, Centro, Porto Belo/SC, ou informações pelo e-mail administracao@portobelo.sc.gov.br - Telefones: (0xx47) 3369-4111 ramal 2026.	



EDITAL DE CREDENCIAMENTO Nº 002/2023 - PMPB

O Município de Porto Belo/SC através da Secretaria de Segurança Pública e Defesa do Cidadão, torna público que abrirá inscrições para o **Credenciamento de pessoas jurídicas, entidades da sociedade civil, associações de moradores e associações de bairros legalmente constituídas e cadastradas no Município de Porto Belo, para adoção de abrigos de passageiros de ônibus, placas e lixeiras, conforme Lei Municipal nº 2.052/2013 e suas alterações (Lei nº 2.631/2018).**

1 - DATAS, LOCAL E HORÁRIOS

1.1 - As inscrições para o Credenciamento se darão a partir da data de 09/10/2023 às 08h00min, o prazo para as empresas interessadas se credenciarem fica aberto pelo período de 12 meses, na Secretaria de Administração - Departamento de Licitação, sito à Rua José Guerreiro Filho, nº 265, Centro, Porto Belo/SC, de Segunda a Sexta-Feira das 08h00min às 14h00min.

2 - OBJETO

2.1 - Credenciamento de pessoas jurídicas, entidades da sociedade civil, associações de moradores e associações de bairros legalmente constituídas e cadastradas no Município de Porto Belo, para adoção de abrigos de passageiros de ônibus, placas e lixeiras, conforme Lei Municipal nº 2.052/2013 e suas alterações (Lei nº 2.631/2018).

3 - PRAZO

3.1 - A administração convocará regularmente o interessado para, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, após a homologação do credenciamento, assinar o termo de credenciamento dentro das condições estabelecidas neste instrumento.

3.2 - O prazo de validade deste Credenciamento será de 01 (um) ano, podendo ser renovado, nos termos da legislação vigente.

4 - DOCUMENTAÇÃO DISPONÍVEL

4.1 - Anexo I - Termo de Referência;

4.2 - Anexo II - Minuta do Termo de Credenciamento;

4.3 - Anexo III - Modelo de Declaração de cumprimento do inciso XXXIII do Art. 7º. Da Constituição Federal;

4.4 - Anexo IV - Modelo de Declaração de Habilitação;

4.5 - Anexo V – Modelo de Declaração de Inexistência de Fatos Impeditivos;

4.6 - Anexo VI – Modelo de Declaração de Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte;

5 - CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

5.1 - Serão admitidos a participar deste credenciamento os que estejam legalmente estabelecidos na forma da lei, para os fins do objeto pleiteado.

5.2 - É vedada a participação de pessoa jurídica em regime de falência decretada ou em processo de recuperação judicial, ou que tenha sido declarada inidônea por qualquer órgão da Administração direta ou indireta, ou ainda, que esteja com direito de participar de licitação suspensa.



5.3 - A participação no credenciamento implica na integral e incondicional aceitação de todas as cláusulas e condições do presente edital, de seus anexos e das normas que o integram, bem como no enquadramento destas condicionantes do objeto social.

5.4 - Forma de apresentação dos documentos:

5.4.1 - Os interessados deverão encaminhar os documentos relacionados no item 8, à Secretaria Municipal de Administração - Departamento de Licitação - Comissão Permanente de Licitações, no horário das 08h00min às 14h00min em dias de expediente, no seguinte endereço: Rua José Guerreiro Filho, nº 265, Centro, Porto Belo/SC, CEP 88210-000, Telefone (047) 3369-4111 - ramal 2026, em envelope fechado com as seguintes indicações:

PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO BELO - PMPB

CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 002/2023 - PMPB - CREDENCIAMENTO

Credenciamento de pessoas jurídicas, entidades da sociedade civil, associações de moradores e associações de bairros legalmente constituídas e cadastradas no Município de Porto Belo, para adoção de abrigos de passageiros de ônibus, placas e lixeiras, conforme Lei Municipal nº 2.052/2013 e suas alterações (Lei nº 2.631/2018).

EMPRESA:

CNPJ:

ENDEREÇO:

TELEFONE COMERCIAL:

TELEFONE CELULAR:

E-MAIL:

6 - DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

6.1 - As proponentes deverão entregar 01 (uma) via dos seguintes documentos, que deverão preferencialmente, ser apresentados conforme a seqüência adiante mencionada, e apresentados em original, ou por qualquer processo de cópia autêntica em cartório (frente e verso, quando for o caso), por servidor da Administração do Município de Porto Belo, ou publicação em órgão de imprensa oficial. As certidões cuja autenticidade exigem confirmação via Internet poderão ser apresentadas por meio de cópia simples.

6.2 - Não serão aceitos protocolos de entrega ou solicitação de documentos de substituição aos documentos requeridos no presente Edital e seus Anexos.

6.3 - Os documentos não serão devolvidos e passarão a fazer parte integrante do processo de Credenciamento.

6.4 - O envelope deverá conter os seguintes documentos:

6.4.1 - DA QUALIFICAÇÃO JURÍDICA

6.4.1.1 - Sociedades Comerciais em Geral: contrato social em vigor e última alteração, se houver, devidamente registrados na Junta Comercial do Estado, apresentada na forma da Lei n. 9.406, de 10/01/2002;

6.4.1.2 - Sociedades Cíveis: inscrição do ato constitutivo, acompanhado de prova da diretoria em exercício, devidamente registrado;

6.4.1.3 - Sociedades Anônimas: Ata da Assembléia-Geral que aprovou o estatuto social em vigor e a ata da Assembléia-Geral que elegeu seus administradores, comprovadas por meio de publicação legal, apresentada na forma da Lei n. 9.406, de 10/01/2002;

6.4.1.4 - Na apresentação do estatuto, contrato social ou inscrição do ato constitutivo em vigor e última alteração, se houver, deverá constar, além da denominação social, a identificação do ramo de



atividade da empresa, obras de pavimentação de ruas ou construção cível, que deverá ser compatível com o objeto licitado.

6.4.2 - DA REGULARIDADE FISCAL

6.4.2.1 - Prova de inscrição no **Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ)**.

6.4.2.2 - Prova de Regularidade para com a **Receita Federal do Brasil e Procuradoria Geral da Fazenda Nacional**, através de **Certidão Conjunta**, com data de emissão não superior a 180 (cento e oitenta) dias, quando não constar expressamente no corpo da certidão o seu prazo de validade.

6.4.2.3 - Prova de regularidade para com a **Fazenda Estadual**, relativa a todos os tributos de competência estadual, com data de emissão não superior a 60 (sessenta) dias, quando não constar seu prazo de validade, expressamente, no corpo da mesma;

6.4.2.4 - Certidão Negativa Municipal, com data de emissão não superior a 60 (sessenta) dias, quando não constar seu prazo de validade, expressamente, no corpo da mesma. A(s) certidão(ões) negativa(s) de débitos municipais devem referir-se à todos os tributos, quer seja, a tributos mobiliários e imobiliários.

6.4.2.5 - Prova de regularidade para com o **Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS)**, administrado pela CEF – Caixa Econômica Federal, com data de emissão não superior a 31 (trinta e um) dias, quando não constar expressamente no corpo da certidão seu prazo de validade.

6.4.2.6 - Declaração de que a licitante cumpre o disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição da República Federativa do Brasil de 1988, conforme prescreve o inciso V do art. 27 da Lei nº 8.666/1993, acrescido pela Lei n. 8.854, de 27/10/1998 (ANEXO IV);

6.4.2.7 - Apresentar **Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT)**, para comprovação de que a empresa não possui débitos trabalhistas.

6.4.2.8 - A CPL reserva-se o direito de solicitar da licitante, em qualquer tempo, no curso da licitação, quaisquer esclarecimentos sobre documentos já entregues, fixando-lhe prazo para atendimento, ou ainda diligenciar junto às repartições sobre a validade das certidões apresentadas.

6.4.2.9 - A falta de quaisquer dos documentos exigidos no Edital implicará no indeferimento do credenciamento.

6.4.2.10 - Todos os documentos apresentados para a habilitação deverão estar com o mesmo nº de CNPJ e endereço.

6.4.3 - QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA

6.4.3.1 - Certidão negativa de falência e concordata expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, ou certidão negativa de recuperação judicial ou extrajudicial, de acordo com a Lei nº 11.101/2005.

6.4.3.2 - Considerando a implantação do sistema eproc no Poder Judiciário de Santa Catarina, a partir de 01/04/2019, as certidões dos modelos “Cível” e “Falência, Concordata e Recuperação Judicial” deverão ser solicitadas tanto no sistema eproc, quanto no SAJ. As duas certidões deverão ser apresentadas conjuntamente, caso contrário não terão validade.

7 - DO DEFERIMENTO DOS PEDIDOS DE CREDENCIAMENTO

7.1 - Os pedidos de credenciamento serão deferidos ou indeferidos pela Comissão Permanente de Licitações, com base na documentação apresentada;

7.2 - As decisões da Comissão Permanente de Licitações, serão comunicadas oficialmente às empresas requerentes, cabendo recursos administrativo no prazo de 5 (cinco) dias úteis, de acordo com o previsto no art. 109 da lei nº 8.666/93;



7.3 - Os recursos deverão ser datilografados/digitados e dirigidos ao Presidente da Comissão Permanente de Licitações, e serão processados de acordo com a Lei nº 8.666/93.

8 - DA GESTÃO DO PROGRAMA

8.1 - As proponentes declaradas aptas serão convocadas para assinar o Termo de Credenciamento junto à Prefeitura Municipal de Porto Belo.

8.2 - A gestão do programa será realizada pelos Secretários Municipais de Segurança Pública e Defesa do Cidadão e Obras e Infraestrutura Urbana, sendo as mesmas responsáveis pela fiscalização e controle.

9 - DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

9.1 - Caberá ao **MUNICÍPIO**

9.1.1 - Fiscalizar permanentemente o objeto deste edital de credenciamento, zelando por sua boa qualidade;

9.1.2 - Cumprir e fazer cumprir as disposições regulamentares das cláusulas do termo de credenciamento;

9.1.5 - Fiscalizar e receber os itens dentro das condições estabelecidas quando necessário e aprovado pelas Secretarias Municipais de Segurança Pública e Defesa do Cidadão e Obras e Infraestrutura Urbana;

9.1.6 - Caberá as Secretarias Municipais de Segurança Pública e Defesa do Cidadão e Obras e Infraestrutura Urbana:

9.1.6.1 - A elaboração dos projetos de urbanização e construção dos Abrigos de Passageiros de Ônibus públicos que venham a ser adotados;

9.1.6.2 - A elaboração dos projetos básicos de modelo de placas;

9.1.6.3 - A elaboração dos projetos básicos e construção de lixeiras;

9.1.6.4 - A aprovação dos projetos de urbanização de construção das Placas e Lixeiras que sejam elaborados fora dos órgãos do Poder Executivo Municipal em função do termo de acordo estabelecido, quando for o caso;

9.1.6.5 - A fiscalização das obras e do cumprimento do termo de acordo estabelecido.

9.2 - Caberá aos **CRENCIADOS**

9.2.1 - Caberá à entidade da sociedade civil, Associações de Moradores, Associações de bairros e pessoas jurídicas de direito público ou privado e entidade ou a pessoa jurídica adotante a responsabilidade:

9.2.1.1 - Pela execução dos projetos básicos elaborados pelo Poder Executivo Municipal, com verba, pessoal e material próprios;

9.2.1.2 - Pela preservação e manutenção, conforme estabelecidos no termo de acordo e no projeto básico apresentado.

9.2.2 - As entidades e pessoas jurídicas, que vierem a participar do Programa, deverão zelar pela manutenção, conservação, recuperação da área e/ou bem que adotar, seguindo estritamente a orientação do Poder Executivo Municipal.

10 - DESCRENCIAMENTO

10.1 - São motivos para o descredenciamento:

10.1.1 - O descumprimento de qualquer das condições fixadas no termo de credenciamento;



**ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE PORTO BELO
SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES**



10.1.2 - A execução dos serviços de forma diversa da especificada pelo Município;

10.1.3 - Não houver mais interesse da Administração no credenciamento, por razões de utilidade, conveniência ou oportunidade;

10.1.4 - A pedido do credenciado.

11 - DISPOSIÇÕES FINAIS

11.1 - O presente edital e seus anexos são complementares entre si, qualquer detalhe mencionado em um dos documentos e omitido no outro, será considerado especificado e válido.

11.2 - Para os casos omissos no presente edital, prevalecerão os termos da Lei nº 8.666/93 e Lei nº 8.883/94 e Lei nº 9.648/98 e demais legislações em vigor.

11.3 - Fica a proponente ciente de que a simples apresentação da documentação implicará na aceitação das condições estabelecidas neste edital.

11.4 - As dúvidas informações ou outros elementos necessários ao perfeito entendimento do presente edital, salvo recurso ou impugnação, deverão ser dirimidos na Secretaria de Administração - Departamento de Licitações, por escrito, no endereço mencionado no preâmbulo do presente edital, pelo telefone (47) 3369-4111 - ramal 2026 ou pelo e-mail: administracao@portobelo.sc.gov.br

11.5 - O edital e seus anexos estão à disposição dos interessados na Secretaria de Administração – Departamento de Licitação do Município, sito a Rua José Guerreiro Filho, nº 265, Centro, Porto Belo/SC.

Porto Belo/SC, 05 de outubro de 2023.

**JOEL ORLANDO LUCINDA
PREFEITO MUNICIPAL**

**JUAREZ AMORIM BARBOSA
SECRETÁRIO DE SEGURANÇA PÚBLICA
E DEFESA DO CIDADÃO**



ANEXO I
ESPECIFICAÇÕES
CREDENCIAMENTO Nº 002/2023 - PMPB

Credenciamento de pessoas jurídicas, entidades da sociedade civil, associações de moradores e associações de bairros legalmente constituídas e cadastradas no Município de Porto Belo, para adoção de abrigos de passageiros de ônibus, placas e lixeiras, conforme Lei Municipal nº 2.052/2013 e suas alterações (Lei nº 2.631/2018).

1 - OBJETIVO

1.1 - Promover a participação da sociedade civil organizada e das pessoas jurídicas na urbanização, nos cuidados e na manutenção das Placas e Lixeiras do Município de Porto Belo, em conjunto com o Poder Executivo Municipal;

1.2 - Levar a população a assimilarem esses bens e espaços como de responsabilidade concorrente com o Poder Executivo Municipal. (Redação dada pela Lei nº 2.631/2018)

2 - JUSTIFICATIVA

2.1 - A municipalidade através da lei ordinária nº 2.052/2013 e suas alterações têm por objetivo:

2.1.1 - Fomentar a iniciativa popular na melhoria;

2.1.2 - Melhorar a qualidade de vida da população;

2.1.3 - Distribuir os benefícios públicos de infraestrutura.

3 - ESPECIFICAÇÕES E OBRIGAÇÕES

3.1 - Caberá ao MUNICÍPIO

3.1.1 - Fiscalizar permanentemente o objeto deste edital de credenciamento, zelando por sua boa qualidade;

3.1.2 - Cumprir e fazer cumprir as disposições regulamentares das cláusulas do termo de credenciamento;

3.1.5 - Fiscalizar e receber os itens dentro das condições estabelecidas quando necessário e aprovado pelas Secretarias Municipais de Segurança Pública e Defesa do Cidadão e Obras e Infraestrutura Urbana;

3.1.6 - Caberá as Secretarias Municipais de Segurança Pública e Defesa do Cidadão e Obras e Infraestrutura Urbana:

3.1.6.1 - A elaboração dos projetos de urbanização e construção dos Abrigos de Passageiros de Ônibus públicos que venham a ser adotados;

3.1.6.2 - A elaboração dos projetos básicos de modelo de placas de logradouros bem como fiscalizar para que as medidas das placas de propaganda não excedam 0,30 centímetros de altura e 0,60 centímetros de largura;

3.1.6.3 - A elaboração dos projetos básicos e construção de lixeiras;

3.1.6.4 - A aprovação dos projetos de urbanização de construção das Placas e Lixeiras que sejam elaborados fora dos órgãos do Poder Executivo Municipal em função do termo de acordo estabelecido, quando for o caso;

3.1.6.5 - A fiscalização das obras e do cumprimento do termo de acordo estabelecido.



3.2 - Caberá aos CREDENCIADOS

3.2.1 - Caberá à entidade da sociedade civil, Associações de Moradores, Associações de bairros e pessoas jurídicas de direito público ou privado e entidade ou a pessoa jurídica adotante a responsabilidade:

3.2.1.1 - Pela execução dos projetos básicos elaborados pelo Poder Executivo Municipal, com verba, pessoal e material próprios;

3.2.1.2 - Pela preservação e manutenção, conforme estabelecidos no termo de acordo e no projeto básico apresentado.

3.2.2 - As entidades e pessoas jurídicas, que vierem a participar do Programa, deverão zelar pela manutenção, conservação, recuperação da área e/ou bem que adotar, seguindo estritamente a orientação do Poder Executivo Municipal.

4 - PROJETO E EXECUÇÃO

4.1 - Benefícios pela adoção de abrigos de passageiros de ônibus, de placas e lixeiras.

4.2 - Caberá as Secretarias Municipais de Segurança Pública e Defesa do Cidadão e Obras e Infraestrutura Urbana a elaboração dos projetos, tendo em vista a aprovação da forma e tipo de publicidade pela mesma.

5 - LEGISLAÇÃO, NORMAS E REGULAMENTOS

5.1 - Lei Municipal nº 2.052 de 05 de Junho de 2013

5.2 - Lei Municipal nº 2.631 de 14 de Maio de 2018



ANEXO II MINUTA DO TERMO DE CREDENCIAMENTO

Termo de credenciamento que entre si celebram o **MUNICÍPIO DE PORTO BELO**, inscrito no CNPJ nº 82.575.812/0001-20, ora em diante denominado **CONTRATANTE** e (nome do credenciado), inscrito no CNPJ/CPF nº _____, doravante denominada **CONTRATADA**, para **Credenciamento de pessoas jurídicas, entidades da sociedade civil, associações de moradores e associações de bairros legalmente constituídas e cadastradas no Município de Porto Belo, para adoção de abrigos de passageiros de ônibus, placas e lixeiras, conforme Lei Municipal nº 2.052/2013 e suas alterações (Lei nº 2.631/2018).**

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

1.1 - Credenciamento de pessoas jurídicas, entidades da sociedade civil, associações de moradores e associações de bairros legalmente constituídas e cadastradas no Município de Porto Belo, para adoção de abrigos de passageiros de ônibus, placas e lixeiras, conforme Lei Municipal nº 2.052/2013 e suas alterações (Lei nº 2.631/2018).

CLÁUSULA SEGUNDA - PRAZO

2.1 - O prazo de vigência deste Credenciamento será de **01 (um) ano, podendo ser prorrogado nos termos da legislação vigente.**

CLÁUSULA TERCEIRA - REGIME DE EXECUÇÃO

3.1 - O objeto do presente Termo, rege-se quanto a sua execução, pelas cláusulas constantes no **Edital de Credenciamento nº 002/2023 - PMPB e pela Lei Municipal nº 2.052/2013 e suas alterações;**

3.2 - A gestão do programa será realizada pelos Secretários Municipais de Segurança Pública e Defesa do Cidadão e Obras e Infraestrutura Urbana, sendo as mesmas responsáveis pela fiscalização e controle.

CLÁUSULA QUARTA - OBRIGAÇÕES DO CREDENCIADO

4.1 - Caberá à entidade da sociedade civil, Associações de Moradores, Associações de bairros e pessoas jurídicas de direito público ou privado e entidade ou a pessoa jurídica adotante a responsabilidade:

4.1.1 - Pela execução dos projetos básicos elaborados pelo Poder Executivo Municipal, com verba, pessoal e material próprios;

4.1.2 - Pela preservação e manutenção, conforme estabelecidos no termo de acordo e no projeto básico apresentado.

4.1.3 - As entidades e pessoas jurídicas, que vierem a participar do Programa, deverão zelar pela manutenção, conservação, recuperação da área e/ou bem que adotar, seguindo estritamente a orientação do Poder Executivo Municipal.

CLÁUSULA QUINTA - OBRIGACÕES DO MUNICÍPIO

5.1 - Fiscalizar permanentemente o objeto deste edital de credenciamento, zelando por sua boa qualidade;

5.2 - Cumprir e fazer cumprir as disposições regulamentares das cláusulas do termo de credenciamento;

5.3 - Fiscalizar e receber os itens dentro das condições estabelecidas quando necessário e aprovado pelas Secretarias Municipais de Segurança Pública e Defesa do Cidadão e Obras e Infraestrutura Urbana;

5.4 - Caberá as Secretarias Municipais de Segurança Pública e Defesa do Cidadão e Obras e Infraestrutura Urbana:

5.4.1 - A elaboração dos projetos de urbanização e construção dos Abrigos de Passageiros de Ônibus públicos que venham a ser adotados;

5.4.2 - A elaboração dos projetos básicos de modelo de placas;

5.4.3 - A elaboração dos projetos básicos e construção de lixeiras;

5.4.4 - A aprovação dos projetos de urbanização de construção das Placas e Lixeiras que sejam elaborados fora dos órgãos do Poder Executivo Municipal em função do termo de acordo estabelecido, quando for o caso;

5.4.5 - A fiscalização das obras e do cumprimento do termo de acordo estabelecido.



ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE PORTO BELO
SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES



CLÁUSULA SEXTA - DO DESCRENCIAMENTO

6.1 - São motivos para o descredenciamento:

6.1.1 - O descumprimento de qualquer das condições fixadas no termo de credenciamento;

6.1.2 - A execução dos serviços de forma diversa da especificada pelo Município;

6.1.3 - Não houver mais interesse da Administração no credenciamento, por razões de utilidade, conveniência ou oportunidade;

6.1.4 - A pedido do credenciado.

CLÁUSULA SÉTIMA – FORO

7.1 - Para dirimir questões decorrentes deste termo de credenciamento fica eleito o Foro da Comarca de Porto Belo, com renúncia expressa a qualquer outro.

E, por estarem assim justos e contratados, assinam o presente em 2 (duas) vias de igual teor e forma, diante de duas testemunhas para um só efeito.

Porto Belo, XX de XXXXXXX de 2023

JOEL ORLANDO LUCINDA
PREFEITO MUNICIPAL

CRENCIADO
REPRESENTANTE
CARGO/FUNÇÃO



ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE PORTO BELO
SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES



ANEXO III
DECLARAÇÃO DE CUMPRIMENTO DO INCISO XXXIII DO ART 7º DA CF

Obs: Este anexo deve ser apresentado em papel timbrado da empresa participante do Credenciamento

CRENCIAMENTO Nº 002/2023 - PMPB

Declaramos para fins de participação na(preencher com o tipo de licitação) nº/..... (preencher o nº da licitação) que a empresa, CNPJ nº, cumpre o disposto no inciso XXXIII do artigo 7º da Constituição Federal, ou seja, não tem em seus quadros menores de 18 (dezoito) anos executando trabalho noturno, insalubre ou perigoso, ou menores de 16 (dezesesseis) anos, executando qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir dos 14 (quatorze) anos.

A empresa está ciente de que o descumprimento do disposto acima durante a vigência do contrato acarretará em rescisão deste.

Cidade, ___ de _____ de 2023.

**NOME (R.G. e CPF) e ASSINATURA DO REPRESENTANTE
E CARIMBO DA EMPRESA**



ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE PORTO BELO
SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES



ANEXO IV
MODELO DE DECLARAÇÃO DE CUMPRIMENTO DOS REQUISITOS HABILITATÓRIOS

Obs: Este anexo deve ser apresentado em papel timbrado da empresa participante do Credenciamento.

CRENCIAMENTO Nº 002/2023 - PMPB

Licitante (nome), inscrita no CNPJ nº _____, sediada na Rua _____, nº _____, bairro _____, cidade _____, estado _____, declara, sob as penas da lei, que atende plenamente os requisitos de habilitação constantes do edital de **Credenciamento nº 002/2023 - PMPB**, do Município de Porto Belo.

_____, em ____ de _____ de 2023.

**NOME (R.G. e CPF) e ASSINATURA DO REPRESENTANTE
E CARIMBO DA EMPRESA**



ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE PORTO BELO
SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES



ANEXO V
MODELO DE DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE FATOS IMPEDITIVOS

Obs: Este anexo deve ser apresentado em papel timbrado da empresa participante do Credenciamento.

CRENCIAMENTO Nº 002/2023 - PMPB

Licitante (nome, CNPJ), sediada na Rua _____, nº _____, bairro _____, cidade _____, estado _____, declara, sob as penas da lei, que não está impedida de participar de licitação em qualquer órgão ou entidade da Administração Pública, direta ou indireta, federal, estadual ou municipal.

Declara, também, que está obrigada sob as penas da lei, a declarar, quando de sua ocorrência, fatos supervenientes impeditivos de sua habilitação.

Por ser a expressão da verdade, firmamos a presente declaração.

Cidade _____, ___ de _____ de 2023

**NOME (R.G. e CPF) e ASSINATURA DO REPRESENTANTE
E CARIMBO DA EMPRESA**



ANEXO VI
DECLARAÇÃO DE MICROEMPRESA OU EMPRESA DE PEQUENO PORTE
(Modelo a ser preenchido pela Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte)

- **Obs: Este anexo deve ser apresentado em papel timbrado da empresa participante do Credenciamento.**

Nome da empresa, qualificação, endereço, inscrita no CNPJ, neste ato representada por _____, portador de Cédula de Identidade, inscrito no CPF, DECLARA, sob as penalidades da lei, que se enquadra como Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte nos termos do artigo 3º da Lei Complementar 123 de 14 de dezembro de 2006, estando apta a fruir os benefícios e vantagens legalmente instituídas por não se enquadrar em nenhuma das vedações legais impostas pelo parágrafo 4º, do artigo 3º da Lei Complementar 123 de 14 de dezembro de 2006. Tendo conhecimento dos artigos 42 a 49 da Lei Complementar 123/2006, estando ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores impeditivas de tal habilitação, em cumprimento ao artigo 32, §2º, da Lei nº 8.666/93.

Cidade _____, __ de _____ de 2023.

**NOME (R.G. e CPF) e ASSINATURA DO REPRESENTANTE
CONTADOR RESPONSÁVEL E
CARIMBO DA EMPRESA E DO CONTADOR**